



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	43-V

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2025

O art. 1º do Projeto de Lei 205/2025 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É assegurado, no município de Belo Horizonte, o atendimento acessível às pessoas surdas e/ou surdocegas vítimas de violência, por meio da disponibilização de profissionais da tradução, interpretação e guia-interpretação habilitados e qualificados para o exercício da profissão.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

[assinatura]
Vereador Wagner Ferreira- PV
Relator

Proposição Originária de
"Decisão da Comissão"
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 205 / 25

Publicado em 17 / 7 / 25
[assinatura] - 758
Divato

512 4957
715

VEREADOR
Wagner
FERREIRA